



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo SEI: 021.00001223/2024-77

2. OBJETO

Prestação de Serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

3. REFERÊNCIA LEGAL

Esta contratação observará os pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 68.017, de 11 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de contratação da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n. 48, 7o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25, prestadora exclusiva dos serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários na Bolsa de Valores.

A contratação em questão está diretamente vinculada ao projeto de desestatização da Sabesp, o qual tem sido desenvolvido de forma gradual e estruturada, passando por diferentes etapas de avaliação, aprovação e controle social. Essas etapas são conduzidas pelo Programa de Parcerias em Investimentos, no Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), um órgão colegiado de natureza intersecretarial que reúne representantes de diferentes secretarias e órgãos do governo estadual, garantindo uma análise ampla e multidisciplinar do projeto.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Relativamente aos efeitos da desestatização e suas implicações para a população atendida e respectivos Municípios, foram avaliados o plano de investimentos atual da SABESP e o plano de investimentos proposto para a alienação do controle acionário da empresa, evidenciando os seus impactos no que diz respeito à universalização dos serviços de saneamento básico, haja vista, ainda, as áreas rurais e urbanas informais consolidadas, e a redução tarifária.

A conclusão é que, embora robusto, o atual plano de investimentos da SABESP não é suficiente para o atendimento dos objetivos de antecipação das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, incluindo áreas rurais e informais consolidadas, e de redução dos custos desses serviços para os usuários finais. É nesse contexto, pois, que se insere a proposta de desestatização da companhia.

Assim, diante da necessidade de recursos para a realização de investimentos para antecipar as metas de universalização de 2033 para 2029, será realizada

uma oferta pública de ações (OPA), com uma oferta secundária (venda direta de ações detidas pelo Estado) e uma oferta primária (emissão de novas ações da Sabesp). A emissão de novas ações primárias permite que investidores injetem capital na companhia, financiando o novo plano de investimentos e fortalecendo sua estrutura de capital. A oferta secundária, por sua vez, possibilita a redução da participação do Estado na empresa, abrindo espaço para a entrada de investidores estratégicos e para maior agilidade na gestão.

Nesse sentido, em 8 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp, por meio da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (art. 1º, caput).

Na 4ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente a 276ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho deliberou por recomendar à Sabesp, nos termos do art. 5º, II c/c art. 7º, §2º e §4º da Lei nº 9.361/96, que inicie o procedimento de seleção com vistas à subsequente contratação dos bancos coordenadores e demais serviços necessários à futura oferta pública.

Na 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 280ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho aprovou a modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Em 02 de abril de 2024 houve a outorga de poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos, representando o Estado de São Paulo, para praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, incluindo a assinatura de editais, contratos e de mais documentos e declarações pertinentes às operações, nos termos do Decreto nº 68.421/2024.

O Estado de São Paulo é titular de 50,256% de ações ordinárias da Sabesp, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

Assim, é inviável a contratação de outra instituição que não a B3 S.A., visto

que apenas esse sujeito é capaz de prestar os serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários no ambiente da Bolsa de Valores, sendo imprescindível a contratação desses serviços para viabilizar a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de titularidade do Estado.

A B3 S.A. – BOVESPA foi fundada em 1.890, sendo uma das principais instituições do nosso mercado financeiro. Com sede em São Paulo, ela também conta com representações no Rio de Janeiro, Xangai (China) e Londres (Inglaterra).

Além disso, é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a Bovespa e a BM&F se uniram para dar origem à BM&FBovespa; mais tarde, essa companhia se fundiu com a CETIP em 2017 para dar origem à B3 como ela existe hoje. a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias e Futuros. É a principal instituição brasileira de intermediação para operações de mercado de capitais.

No caso, a regulamentação do mercado de capitais no Brasil exige, para que as ações possam ser negociadas em mercado (bolsa de valores ou balcão organizado), que elas sejam objeto de depósito centralizado, em instituição autorizada a prestar esse serviço, o depositário central, nos termos do art. 4º, I da Resolução CVM 31/2021.

Essas instituições desempenham papel fundamental na estrutura e funcionamento do mercado relacionado à guarda, à garantia da existência e lastro dos ativos negociados, atuando para uma segura liquidação das operações, sempre em conjunto aos custodiantes e aos sistemas de negociação e de compensação dos mercados organizados dos quais participa.

Nesse modelo, a quantidade de ações passíveis de negociação nos mercados de bolsa ou balcão organizado fica registrada, no livro de registro eletrônico controlado pelo escriturador, em nome do depositário central, em um modelo de titularidade fiduciária. O depositário central é que passa a controlar, também sob a forma de registros escriturais, a lista dos acionistas da parcela do capital que está sob sua titularidade fiduciária, em uma estrutura de contas individualizadas em nome dos investidores finais, e deve manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do investidor e a atualização das suas informações cadastrais fornecidas pelo custodiante.

Com isso, os escrituradores passam a se relacionar diretamente com o depositário central, agora titular fiduciário dos valores mobiliários em seus livros de registro, e não com os investidores. O depositário central deve

fornecer aos escrituradores a relação de valores mobiliários em depósito centralizado e seus respectivos titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os investidores.

É também o depositário central que assume, perante os investidores, a responsabilidade pelo tratamento das movimentações e dos eventos corporativos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, sempre por intermédio dos custodiantes.

Os prestadores de serviço de depósito centralizado também assumem obrigações relacionadas à divulgação de informações e devem disponibilizar ou enviar aos clientes, periodicamente ou quando solicitado, a posição consolidada, as movimentações e eventos ocorridos.

No mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado única e exclusivamente pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[1], que disponibiliza aos investidores, com acesso via internet, área de acesso exclusiva, pela qual eles podem visualizar e acompanhar as suas transações, além de fazer o controle da sua estratégia de investimentos.

Para ofertas públicas, a B3 S.A. atua como facilitadora do processo de entrega de ativos contra pagamento dos ativos listados na Bolsa de Valores, fornecendo a infraestrutura necessária para a eficiente preparação e liquidação das operações.

Nesse sentido, considerando que as ações da Sabesp de titularidade do Estado estão listadas na Bolsa de Valores, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nessa senda, primordial a contratação direta por inexigibilidade da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, por este órgão, considerando a competência delegada pelo Decreto nº 68.421/2024, visto ser a única bolsa de valores no Brasil,

prestadora dos serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários, a qual viabilizará a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, fato que justifica a contratação do objeto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias e Investimentos – SPI
Responsável: David Polessi de Moraes

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme contextualizado no item 4, no mercado brasileiro, o serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em ambiente de Bolsa de Valores atualmente é prestado única e exclusivamente pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[2], central depositária das ações da Sabesp.

Nesse sentido, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Importante destacar que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização da licitação deixa de ser obrigatória não por impertinência, mas, sim, pela inviabilidade da competição.

Eros Roberto Grau propõe um conceito bem amplo para a competição inviável ao contrapô-la à competição plena, que seria aquela “permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente”^[3]. No entender do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre que não houver a competição plena, está-se diante da hipótese de inexigibilidade da licitação.

Sobre essa questão, oportuna a remissão ao ensinamento de Marçal Justen

Filho:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais.[...] As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p.346).

Nesse sentido, a presente contratação se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado, visto que as ações, objetos de alienação por oferta pública, estão listadas no ambiente da Bolsa de Valores, cuja tutela pertence à B3 S.A..

Assim, indispensável a contratação da B3 S.A. para prestação dos serviços operacionais necessários à alienação dos ativos da Sabesp de titularidade do Estado e, assim, concretização da desestatização da Companhia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Contrato tem por objeto a prestação, pela B3, dos serviços necessários para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à sua liquidação.

Os serviços de liquidação contemplarão, em linhas gerais, as obrigações e providências dispostas abaixo, nas quais a B3: (i) efetuará o controle da liquidação da Oferta junto aos Coordenadores da Oferta e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, de modo a viabilizar operacionalmente a oferta; (ii) receberá, dos Ofertantes, diretamente ou por meio de terceiro contratado, o depósito dos ativos-objeto da Oferta, sendo que nos casos em que houver parcela secundária, tais ativos deverão ser depositados em conformidade com os Normativos da B3; (iii) zelará para que os ativos-objeto da Oferta sejam distribuídos aos respectivos subscritores e/ou adquirentes, conforme o caso, quando do pagamento, por parte deles, dos valores correspondentes à subscrição e/ou aquisição dos ativos distribuídos no âmbito da Oferta; (iv) promoverá, na Data de Liquidação, a liquidação financeira da Oferta, mediante o recebimento, dos Coordenadores e dos agentes de custódia, se aplicável, dos valores correspondentes a suas respectivas reservas, conforme enviadas para a B3, repassando tais valores recebidos aos

Ofertantes com as respectivas deduções, conforme instruído pelo Coordenador Líder; (v) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Coordenadores e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, a título de remuneração e, a depender do caso, ressarcimento das despesas, conforme tais valores tenham sido informados à B3, e realizará a retenção dos valores referentes à prestação dos serviços oferecidos pela B3, definidos no momento de seleção do pacote de serviços pelos Ofertantes e pelo Coordenador Líder; (vi) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Ofertantes; e (vii) promoverá, na Data da Liquidação, a entrega dos ativos-objeto da Oferta, efetuando o registro individual de subscrição/aquisição dos ativos para a titularidade dos investidores, e diante a conferência dos valores efetivamente recebidos e do preço por ativo multiplicado pela quantidade de ativos colocados no âmbito da Oferta.

O pacote de serviços contempla: (i) assessoramento ao recebimento e guarda, com segurança e sigilo, dos documentos a serem entregues pelos interessados no âmbito da oferta; (ii) análise e emissão de relatório técnico opinativo e não vinculante acerca da adequação e suficiência dos documentos entregues; (iii) análise, gestão e apoio à execução, se aplicável, de instrumentos financeiros de garantia aportados na operação; (iv) apoio nas comunicações, providências e eventuais esclarecimentos junto aos interessados acerca dos documentos entregues no bojo da Oferta; e (v) oferecimento de ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados à realização de eventos ou atos vinculados à Oferta.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da prestação dos Serviços, a remuneração da B3 será dividida da seguinte forma:

(i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[4]; e

(ii) Serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, descritos na cláusula 1.4 do Contrato, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

(iii) Um percentual sobre o valor da venda das ações, da taxa de distribuição, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[5].

Considerando que os itens (ii) e (iii) no caso da efetivação da Oferta Pública serão descontados dos recursos levantados da operação e que o (ii) no caso a etapa prévia ser realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração dos serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada, o custo a ser previsto pela Secretaria será de R\$ R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), dividido da seguinte forma

Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.

Os serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência serão integralmente pagos caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação com o desconto dos valores

Em casos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço deve ser demonstrada pela composição de preços adotados em contratações de escopo semelhante, sem desconsiderar, é claro, as especificidades e peculiaridades de cada projeto.

Nesse sentido, a B3 apresentou três contratações com escopo semelhante realizados com outras instituições para demonstrar a razoabilidade dos preços praticados na presente contratação (Anexo IV - Contratações com escopo semelhante).

Da análise dos precedentes verifica-se que o preço praticado na presente contratação está de acordo com os preços de mercado. A título de exemplo, para prestação de serviços com escopo semelhante, além das taxas pré-estipuladas para o procedimento (disponíveis no Ofício Circular da B3), os

valores dos serviços variaram de R\$ 1.123.087,41 (Contrato B3 e Cleg) a R\$ 1.545.102,24 (Contrato B3 e Vibra).

Além disso, cumpre destacar que as taxas a serem pagas e descontadas em razão da operação são fixas e tabeladas, seguindo uma Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, conforme pode-se verificar no Ofício Circular da B3 já mencionado.

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciada a adequabilidade e razoabilidade do preço apresentado pela B3 para a contratação atual, em comparação com outros contratos já celebrados pela B3 para operações com escopo semelhante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destaca-se que a presente contratação é correlata à contratação do BTG Pactual, como corretora especializada na intermediação de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), previamente selecionada pela Sabesp, através de processo seletivo próprio, como Coordenadora Líder da Oferta Pública referente à alienação de valores mobiliários da Companhia.

Ambas contratações derivam do processo de desestatização da Sabesp, que deverá ocorrer por meio de oferta pública de ações (“Oferta”). A Companhia tem como acionista controlador, titular de 50,256% de suas ações ordinárias, o Estado de São Paulo, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Essa contratação concretizará as ações necessárias à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Trata-se de passo necessário ao Processo de Desestatização da Sabesp.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Designação dos Fiscais do Contrato;
- Verificação das condições de habilitação da CONTRATADA antes da assinatura do contrato;
- Reunião de ajustes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não apresenta impactos ambientais, já que se trata serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID POLESSI DE MORAES

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos

[1] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>> e < <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/renda-variavel/o-que-e-a-bolsa-de-valores-saiba-tudo-sobre-o-assunto/> >

[2] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>>

[3] Grau, Roberto Eros. Inexigibilidade de licitação: aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico. In: Revista de Direito Público. Ano XXV, n. 100. São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez., 1991, p.30

[4] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/> - 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

[5] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/>- 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029937865** e o código CRC **97BC5124**.
